



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (EVAPORADORAS E CONDENSADORAS) DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS E CORTINAS DE AR, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PMOC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Barbosa Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF nº

CONTRATADA:, inscrito no CNPJ/MF nº estabelecida na no Município de, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes assim identificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Contratação Direta nº 38/2026 – Requisição nº 47/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (evaporadoras e condensadoras) de diversas marcas e modelos e cortinas de ar, bem como elaboração de PMOC, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a)** Termo de Referência do Processo de Contratação Direta nº 38/2026 – Requisição nº 47/2026;
- b)** Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar do efetivo início da prestação de serviços, registrado em ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2.2. A prorrogação do contrato poderá ocorrer sucessivamente, a cada 12 meses, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

2.3. Na prorrogação deste contrato, os valores serão reajustados com base no **IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica-governamental.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.3. A CONTRATADA deverá manifestar interesse ou não em prorrogar o contrato em até 60 (sessenta) dias antes de sua finalização.

2.3.4. A não manifestação formal de interesse dentro do prazo estabelecido acima ensejará a aceitação tácita da decisão da Administração.

2.3.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência anexo, devendo as condições serem cumpridas pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.5. À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do contrato, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Efetuar a execução do objeto de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Cosmópolis;

3.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, como encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do objeto;

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto;

3.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

3.5. Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

3.6. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

3.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

3.8. Cumprir todas as disposições constantes no Termo de Referência;

3.9. O contratado deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, incidentes sobre os funcionários que serão colocados a serviço da Contratante, assim como eventuais acidentes de trabalho, devendo os mesmos fazerem parte do quadro de pessoal do contratado e estarem devidamente registrados, conforme as normas contidas na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, cumprindo todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrente de infrações a que houver dado causa e os mesmos não tendo vínculo empregatício algum com a Contratante;

3.10. Os funcionários do contratado deverão praticar regras de bom atendimento, devendo ser atenciosos, corteses, prestativos e ágeis no exercício da função, respeitando e fazendo com que sejam respeitadas as disciplinas e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante;

3.11. O contratado se responsabilizará por eventuais danos, roubos, furtos, ou qualquer prejuízo que vierem a ser ocasionados por seus funcionários, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de gestor e fiscal formalmente indicados;

4.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no termo de referência;

4.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão prestados pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____) no período de 12 meses.

6.2 - O pagamento será efetuado todo dia 05 do mês subsequente mediante à emissão da nota fiscal, via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

6.2.1 - Nos casos em que o dia 05 não seja um dia útil, o pagamento será antecipado ao primeiro dia útil anterior.

6.3 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, no penúltimo dia útil do mês vigente, e encaminhar via e-mail flavia@camaracospopolis.sp.gov.br.

6.3.1 - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 4,8% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

6.3.2 - Em casos de MEI (Microempreendedor Individual) não há o que se falar em retenções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária própria do orçamento vigente, descrita abaixo:

Órgão: 02
Unidade Orçament.: 02.01
Unidade Executora: 02.01.01
Funcional: 010310001
Proj./Ativ.: 2031000
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Desdobramento: 33.90.39.17.0000
Fonte de Recursos: 01

Câmara Municipal de Cosmópolis
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores
Gestão da Câmara Municipal
Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção e Conservação Máquinas e Equipamentos
Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente designados pela Administração, a saber:

Fiscal do contrato:

Renata Aparecida de Moraes Serrano

E-mail: renata@camaracospopolis.sp.gov.br

Tel: (19) 3812-9812



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Gestora do contrato:

Daisy Rodrigues de Deus Oliveira

E-mail: daisy@camaracosmopolis.sp.gov.br

Tel: (19) 3812-9804

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

9.2.1 Advertência;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

9.2.4. Multa.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

9.13. A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

10.2. Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

10.3. A Contratada é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A empresa contratada compromete-se a tratar os dados pessoais coletados e processados no âmbito deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, privacidade e confidencialidade desses dados, bem como o respeito aos direitos dos titulares.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

Câmara Municipal de Cosmópolis, ... de de 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente
Contratante

.....
.....
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: